



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0031955/2022-39

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0031955/2022-39	NUREG Nordeste
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: MINERACAO PREMIEX LTDA		CPF/CNPJ: 15.167.462/0001-75
Endereço: Fazenda Guarani		Bairro: ZONA RURAL
Município: Franciscópolis	UF: MG	CEP: 39.695-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Valdete Pereira de Souza		CPF/CNPJ: 009.683.128-61
Endereço: Fazenda Guarani		Bairro: ZONA RURAL
Município: Franciscópolis	UF: MG	CEP: 39.695-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Guarani		Área Total (ha): 38,0
Registro nº: 4382		Município/UF: Franciscópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126752-5536.208B.E58A.4E1E.9458.2B7B.9111.16D7		

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	0,9400	hectare
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (CORRETIVA)	0,9259	hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,8659	hectare

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO	1. Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; 2. Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; 3. Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	3,8659
-	-	-
-	-	-

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLANTICA	1,8659	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	-
MATA ATLANTICA	3,8659	Área antropizada	Não se aplica	-
Total:	3,8659		Total:	-

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha (Corretivo)	Nativa	-*	m <sup>3</sup>
Madeira (Corretivo)	Nativa	-*	m <sup>3</sup>
Lenha (autorizativo)	Nativa	7,2404	m <sup>3</sup>
Madeira (autorizativo)	Nativa	7,4104	m <sup>3</sup>

\*A estimativa dos produtos florestais oriundos da intervenção corretiva é apresentada no item 4 deste parecer.

**8. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME E MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Nome: Leonidas Soares Murta Júnior.**

**MASP: 1402435-0**

**Nome: Lariane Chaves Junker.**

**MASP: 1343164-8**

Vistoriado em: 14/09/2022

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 24/05/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	Sirgas 2000	24K	183775 m E	8004002 m S
			183730 m E	8003860 m S
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (CORRETIVA)	Sirgas 2000	24K	183821 m E	8004016 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (AUTORIZATIVA)	Sirgas 2000	24K	183775 m E	8004002 m S
			183821 m E	8004016 m S
			184101 m E	8003866 m S

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

##### MEDIDAS MITIGADORAS

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
- Implantação de sistemas de proteção e manutenção de estradas;
- Implantação de sistema de drenagem e decantação de águas superficiais e residuárias;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Implantar caixas de decantação em pontos específicos da frente de lavra, depósito de estéril e na praça de manobras;
- Implantar caixas e bacias de decantação ao longo das vias de acesso;
- Implementar ações de controle ambiental e gestão de efluentes e resíduos;
- Implantar sistema de tratamento de efluente doméstico, representado pelo sistema fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro ou similar;

- Implantar sistema de separação de água e óleo (SAO) nos locais de lavagem, manutenção e abastecimento de veículos e equipamento, caso haja oficina;
- Deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e a geração de ruídos;
- Implantar plano de recuperação de áreas degradadas imediatamente após a exploração da área;
- Realizar a sinalização adequada em todos os setores do empreendimento, de acordo às normas técnicas e legislação específica;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Proteger as áreas de preservação permanente existentes no entorno da atividade;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida para intervenção ambiental;
- Executar na íntegra os Programas Ambientais e Medidas Mitigadoras, apresentado no PIA;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA e PRADA.

## **COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **A. Compensação Minerária:**

Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Assim, considerando que o empreendedor busca a regularização pela supressão de vegetação nativa em 1,8659 hectares (área somada com a intervenção em APP COM supressão de vegetação) intervindos irregularmente para instalação de empreendimento minerário, este deverá promover a devida compensação, mediante destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação ou execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. Optando pela destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação, esta deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação suprimida.

O cumprimento da compensação minerária deve ocorrer observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 e na Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.

### **B. Compensação de Mata Atlântica:**

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se da supressão de vegetação e intervenção COM supressão em APP (ambas corretivas) em Floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, além do corte de árvores isoladas nativas vivas, este item não se aplica.

### **C. Compensação por intervenção em APP:**

Por se tratar de requerimento para intervenção ambiental que contempla regularização de intervenção COM supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), em caráter corretivo, em área de 0,9259 hectare, faz-se necessário a compensação pela intervenção em APP. Tal exigência encontra-se prevista no Art 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e no Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A proposta apresentada no Projeto de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), documento SEI nº 56611133, destina uma área de 0,96 ha, dividida em 04 glebas, localizada em área de preservação permanente

hídrica de curso d'água intermitente, no mesmo imóvel objeto da intervenção ambiental. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Sr. Thiago Rodrigues Alves e encontra-se vinculado à ART n° MG20221636770.

A área proposta para execução da compensação encontra-se antropizada, com predominância de gramínea exótica, por isso, a estratégia de reconstituição da flora adotada será o plantio em área total de 1200 (mil e duzentas) mudas de espécies nativas, pertencentes a grupos ecológicos variados (50% pioneiras, 40% secundárias e 10% clímax), em espaçamento de 4,0 x 2,0 metros. As espécies indicadas para o plantio encontram-se descritas na Tabela 04 localizada nas páginas 15 e 16 do PRADA.

Todas as informações relatadas foram extraídas do PRADA apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento da área de compensação ambiental a fim de evitar o acesso de animais e favorecer o estabelecimento das mudas, além da adoção de técnicas para atração da fauna silvestre. Caberá também ao responsável pela área de compensação o monitoramento do desenvolvimento das mudas plantadas pelo prazo mínimo de cinco anos, executando o plantio de novas mudas em substituição àquelas que não se estabelecerem. Deverá ser enviado ao órgão ambiental relatórios técnicos e fotográficos anualmente até o quinto ano, para fins de comprovação da efetividade na reconstituição da flora da área proposta para compensação por intervenção em área de preservação permanente.

Verifica-se que a presente proposta de compensação atende aos requisitos exigidos pelo art. 75 do Decreto Estadual n° 47.749/2019 e pela Resolução CONAMA n° 369/2006, dessa forma, considera-se aceita a proposta de compensação ambiental apresentada.

Executar o Projeto de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) anexo ao processo, em área de 0,96 ha, tendo como coordenadas de referência (UTM, SIRGAS2000, Zona 24K): 183524 m E, 8003903 m S (Gleba 1); 183587 m E, 8003831 m S (Gleba 2); 183467 m E, 8003823 m S (Gleba 3) e 183396 m E, 8003847 m S (Gleba 4), na modalidade plantio de mudas em área total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

#### **D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:**

Considerando que os censos florestais apresentados não registraram ocorrência de espécies objeto de proteção especial, nem espécies ameaçadas de extinção listadas no Anexo I da Portaria MMA n° 148/2022, este item não se aplica.

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Executar as medidas mitigadoras constantes no Parecer Único que subsidiou a concessão da autorização	Durante a vigência da Licença Ambiental
2	Executar, na íntegra, todas as medidas descritas no PIA e PRADA	Conforme cronograma dos estudos
3	Apresentar relatório após o cercamento e a implantação do PRADA (documento SEI n° <b>56611133</b> ), indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.  Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após implantação do PRADA, conforme cronograma do projeto
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico descrevendo a situação do plantio na área de compensação, conforme PRADA (documento SEI n° <b>56611133</b> ). Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e se houve necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até o quinto ano, conforme cronograma do projeto

5	Apresentar protocolo de Proposta de Compensação Minerária junto à URFBIO Nordeste	180 dias
6	Apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada da Fazenda Guarani, constando averbação do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, conforme Processo SEI nº 2100.01.0003160/2023-46	60 dias
7	Comprovar cumprimento da condicionante do processo de intervenção ambiental nº 03010000125/12, apresentando relatório após o cercamento e a implantação do PTRF, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.  Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após implantação do PTRF, conforme cronograma do projeto
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico descrevendo a situação do plantio na área de objeto da condicionante do processo de intervenção ambiental nº 03010000125/12. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e se houve necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até o quinto ano, conforme cronograma do projeto
9	Implantar cortina arbórea ao longo da estrada municipal que passa às margens do empreendimento  Apresentar relatório fotográfico para fins de comprovação desta condicionante.	180 dias após obtenção da licença

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 25/05/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66516092** e o código CRC **5F91A5C7**.

---